



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1618

PROJETO DE LEI Nº 45/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a proceder a reinumeração dos despojos do ilustre estadista DR. FERNANDO DE SOUZA COSTA e de sua excelentíssima esposa D^a. ANNITA DA SILVEIRA COSTA, em próprio da Universidade de São Paulo, neste município, ficando os mencionados despojos sob a guarda do Centro Intraunidade de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa".

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de julho de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a proceder a reinumeração dos despojos do ilustre estadista DR. FERNANDO DE SOUZA COSTA e de sua excelentíssima esposa Da. ANNITA DA SILVEIRA COSTA, em próprio da Universidade de São Paulo, neste município, ficando os mencionados despojos sob a guarda do Centro Intraunidade de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando-Costa".

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de julho de 1.986.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O retorno, a Pirassununga, dos restos mortais do ilustre estadista Dr. Fernando Costa e de sua excelentíssima esposa Da. Annita da Silveira Costa, para ficarem, definitivamente, no seio de nossa comunidade, é o mínimo - que podemos fazer ao nosso grande benfeitor.

O Executivo Municipal jamais poderia deixar de cumprir esse anseio do povo corimbatã, e desde o início de nossa gestão vínhamos cuidando de concretizar esse sonho.

Preservar a memória, cultuar nossos líderes, heróis, benfeitores e quem soube elevar o nome de nossa querida Pirassununga, do Estado ou do País, é dever de todos nós. Fernando Costa soube amar, verdadeiramente, esta terra que o adotou como filho.

Todas as honras são devidas ao ilustre homem público que, de Presidente de nossa Câmara Municipal - na década de 1.910, chegou ao governo do Estado em 1.941, - passando, na sua vitoriosa carreira, pela Prefeitura de Pirassununga, Secretaria da Agricultura, Instituto Brasileiro do Café e Ministério da Agricultura.

A matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, ítem XVI. No âmbito local, - inexistem normas sobre o assunto. Para suprir essa ausên--cia e para cultuar a memória do Dr. Fernando Costa, é que levamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso-projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a proceder a reenumeração dos despojos do Dr. Fernando Costa e de sua - esposa, em próprio da Universidade de São Paulo, neste Município, despojos esses que ficarão sob a guarda do CIZIP "Fernando Costa", por determinação de sua filha Da. Lígia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

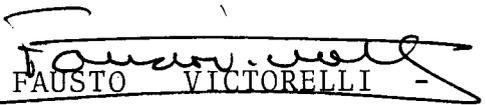
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Esse ato está previsto para a semana em que Pirassununga irá comemorar, em agosto, o 163º aniversário - de sua fundação.

Por tais razões, é que encarecemos para a apreciação da matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que - desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Egrégia Câmara Municipal, aproveitamos da oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 03, 86.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
#

PARECER Nº

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei nº 45/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a proceder a reinunção dos despojos / do ilustre estadista Dr. Fernando de Souza Costa e de / sua Excelentíssima esposa Da. Annita da Silveira Costa , não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/julho/1986

Elias Mansur

Presidente

~~Nilton Tomás Barbosa~~

Relator

Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto, de Lei nº 45/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar/ a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a proceder a reinumeração dos despojos do ilustre estadista Dr. Fernando de Souza - Costa e de sua excelentíssima esposa Da. Annita da Silveira - Costa, em próprio da Universidade de São Paulo, neste município, ficando os mencionados despojos sob a guarda do Centro - Intraunidade de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando - Costa", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro